



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.596/2000

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de **COZINHEIRAS**, junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para suprir vagas existentes e que não foram preenchidas com a realização do Concurso Público.

ARTIGO 2° - Ficam criados os seguintes cargos, para atenderem as necessidades especificadas nesta Lei:

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (QTD.PR)
02	Cozinheira	3,302

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados neste artigo é de 220 horas mensais.

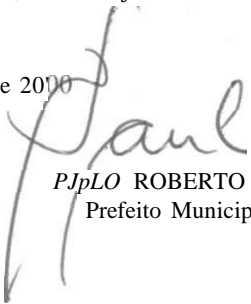
ARTIGO 3° - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por igual período, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4° - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do hospital municipal.

ARTIGO 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 2000


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração